

Câmara Municipal de São Mateus

Estado do Espírito Santo

LEI COMPLEMENTAR N° 133/2019

PODER LEGISLATIVO

**ALTERA A NOMENCLATURA E VENCIMENTO
DO CARGO DE GERENTE DE CONTABILIDADE
DE TESOURARIA CONSTANTE DA LEI
1.059/2012, DATADA DE 18/01/2012 QUE
“DISPÕE SOBRE A ESTRUTURA
ADMINISTRATIVA DA CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO MATEUS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

O Presidente da Câmara Municipal de São Mateus-ES, Jorge Luiz Recla de Jesus, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que dispõe o Inciso IV do Artigo 31 e § 4º do Art. 53 da Lei 001/90 -Lei Orgânica Municipal de São Mateus/ES, datada de 05 de abril de 1990, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e o Presidente promulga a seguinte:

LEI COMPLEMENTAR

Art. 1º. A alínea “a” do inciso XI do parágrafo único do artigo 18 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 18 . Caput Inalterado

Parágrafo Único. Inalterado:

XI - Inalterado;

- a) Consultor Contábil Financeiro; (NR)
- b) Inalterado.”

Art. 2º. O parágrafo único do artigo 34 passa a vigorar com a seguinte redação:

“ **Art. 34 . Caput Inalterado.**

Parágrafo Único. A Secretaria de Finanças da Câmara Municipal de São Mateus executará suas atividades através do Consultor Contábil Financeiro. (NR)

Art. 3º. O artigo 35 passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 35.** O Consultor Contábil Financeiro compete:

I – cumprir e fazer cumprir todas as normas e disposições legais disciplinadoras da Câmara;

II – remeter a Prefeitura, na época própria, para fins orçamentários a previsão de despesas da Câmara para o exercício seguinte;

Câmara Municipal de São Mateus

Estado do Espírito Santo

III – fazer registrar, sintética e analiticamente, em todas as suas fases, operações da Câmara, resultantes e independentes da execução orçamentária;

IV – organizar mensalmente os balancetes do exercício financeiro;

V – levantar, na época própria, o balanço geral da Câmara, contendo os respectivos quadros demonstrativos;

VI – assinar os balanços, balancetes e outros documentos de apuração contábil e financeira;

VII – visar todos os documentos contábeis;

VIII – organizar os prazos legais, o balanço geral, bem como os balancetes mensais, diários e outros documentos e apuração contábil;

IX – promover o empenho prévio das despesas da Câmara;

X - acompanhar a execução orçamentária da Câmara, em todas as suas fases, conferindo todos os elementos dos processos respectivos;

XI - controlar as despesas administrativas da Câmara no limite previsto em lei;

XII - fornecer elementos, quando solicitado, para a abertura de créditos adicionais, bem como informar quando a necessidade de abertura dos mesmos;

XIII - promover o exame e conferência dos processos de pagamentos, tomando as providências cabíveis quando verificadas irregularidades;

XIV - manter o controle dos depósitos e retiradas bancárias, conferindo, no mínimo, uma vez por mês, os extratos de contas correntes;

XV - providenciar, em tempo hábil, as Prestações de Contas Mensais e Anual da Câmara Municipal, para remessa ao tribunal de Contas do Estado;

XVI - arquivar todos os documentos contábeis, de acordo com o exercício financeiro;

XVII - elaborar empenhos e ordens de pagamentos do Departamento Pessoal, bem como dos fornecedores;

XVIII - Dar apoio técnico, bem como assessorar os Vereadores, a fim de dirimir quaisquer dúvidas sobre projetos, que tratam de matéria orçamentária;

XIX - auxiliar, quando solicitado, às Comissões ou Vereadores, nos estudos das questões relativas às prestações de contas do Poder Executivo Municipal;

XX - busca e elaborar relatórios referente à fiscalização do Poder Executivo, com base nos documentos encaminhados pelo Executivo Municipal relativo à sua prestação de contas;

XXI - elaborar e assinar os relatórios previstos na Lei de Responsabilidade Fiscal "Lei Complementar nº 101, de 04 de Maio de 2000";

XXII - controlar os duodécimos recebidos e aplicá-los em contas para rendimentos;

XXIII - elaborar planos de contas orçamentárias, financeira e patrimonial;

Câmara Municipal de São Mateus

Estado do Espírito Santo

XXIV - examinar empenhos, verificando a disponibilidade orçamentária e financeira, classificando a despesa em elemento próprio;

XXV - elaborar demonstrativos de despesas de custeio, por unidade orçamentária;

XXVI - propor normas internas contábeis;

XXVII - assinar atos e fatos contábeis;

XXVIII - organizar dados para a proposta orçamentária;

XXIX - fornecer informações à autoridade superior sobre assuntos referentes a finanças, contabilidade e execução orçamentária;

XXX - orientar tecnicamente os auxiliares nos assuntos contábeis;

XXXI - dar pareceres em assuntos de sua especialidade;

XXXII - substituir o Secretaria de Finanças nas suas faltas e impedimentos, recebendo os vencimentos inerentes ao cargo quando em substituição;

XXXIII - desempenhar outras atividades afins.

§1º. Para provimento do cargo de Consultor Contábil Financeiro, exige-se o registro no CRC – Conselho Regional de Contabilidade.

§2º. O servidor nomeado no cargo de Consultor Contábil Financeiro, fica responsabilizado pelas informações contábeis cedidas ao Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, bem como assinatura e homologação das mesmas, quando não houver outro servidor designado para tal finalidade. (**NR**)

Art. 4º. Altera os Anexos I e V.

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Sala das Reuniões da Câmara Municipal de São Mateus, Estado do Espírito Santo, aos 04 (quatro) dias do mês de setembro (11) do ano de dois mil e dezenove (2019).


JORGE LUIZ RECLA DE JESUS
Presidente

Câmara Municipal de São Mateus

Estado do Espírito Santo

ANEXO I

CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

Nomenclatura	Qt.	Referência	Vencimento R\$	Área de Atuação
Superintendente Geral da Câmara	01	CCRP-1	6.160,00	Presidência
Controlador Geral Legislativo de Instrução e Orientação Técnica	01	CC-1	5.928,58	Presidência
Diretor Geral Administrativo	01	CC-1	5.928,58	Presidência
Procurador Administrativo e Legislativo	01	CC-1	5.928,58	Presidência
Procurador Judiciário	01	CC-1	5.928,58	Presidência
Secretário Administrativo	01	CC-2	5.583,96	Presidência
Secretário Legislativo	01	CC-2	5.583,96	Presidência
Secretário Finanças	01	CC-2	5.583,96	Presidência
Secretário de Apoio ao Município	01	CC-2	5.583,96	Presidência
Secretário de Gabinete da Presidência	01	CC-2	5.583,96	Presidência
Secretário de Comunicação	01	CC-2	5.583,96	Presidência
Consultor Contábil Financeiro	01	CC-2-1	4.052,65	Secretaria de Finanças
Controlador Legislativo Interno e Auditoria	01	CC-3	3.531,00	Controladoria Geral Legislativa de Instrução e Orientação Técnica
Chefe de Gabinete da Presidência	01	CC-4	2.824,80	Presidência
Chefe do Centro de Processamento de Dados	01	CC-4	2.824,80	Diretoria Geral Administrativa
Controladoria Interna de Acompanhamento de Licitações, Contratos e Convênios	01	CC-4	2.824,80	Controladoria Geral Legislativa de Instrução e Orientação Técnica
Ouvidoria Geral	01	CC-4	2.824,80	
Coordenador de Comunicação e Cerimonial	01	CC-5	2.090,00	Diretoria Geral Administrativa
Coordenador de Relações Públicas Jornalísticas	01	CC-5	2.090,00	Diretoria Geral Administrativa
Gerente de Almoxarifado	01	CC-6	1.426,10	Diretoria Geral Administrativa
Gerente de Compras	01	CC-6	1.426,10	Diretoria Geral Administrativa
Gerente de Patrimônio	01	CC-6	1.426,10	Diretoria Geral Administrativa
Gerente de Frota	01	CC-6	1.426,10	Diretoria Geral Administrativa
Gerente do Núcleo de Central de Taquigrafia	01	CC-6	1.426,10	Diretoria Geral Administrativa
Gerente de Gabinete da Superintendência Geral	01	CC-6	1.426,10	Superintendência
Gerente Setorial de Secretarias	03	CC-6	1.426,10	S. de Administração Se. Legislativa S. de Apoio aos Municípios
Cerimonialista	02	CC-7	1.214,57	Gerente do Núcleo central de Comunicação Cerimonial e relações Públicas
Protocolista	02	CC-7	1.214,57	Diretoria Geral de Administração
Cadastrista Legislativo	01	CC-7	1.214,57	Secretaria Legislativa
Assessor de Imprensa	01	CC-7	1.214,57	Gerente do Núcleo central de Comunicação Cerimonial e relações Públicas
Assessor Técnico Administrativo	13	CC-8	1.025,55	Diretoria Geral Administrativa
Assessor Técnico Legislativo	12	CC-8	1.025,55	Secretaria Legislativa

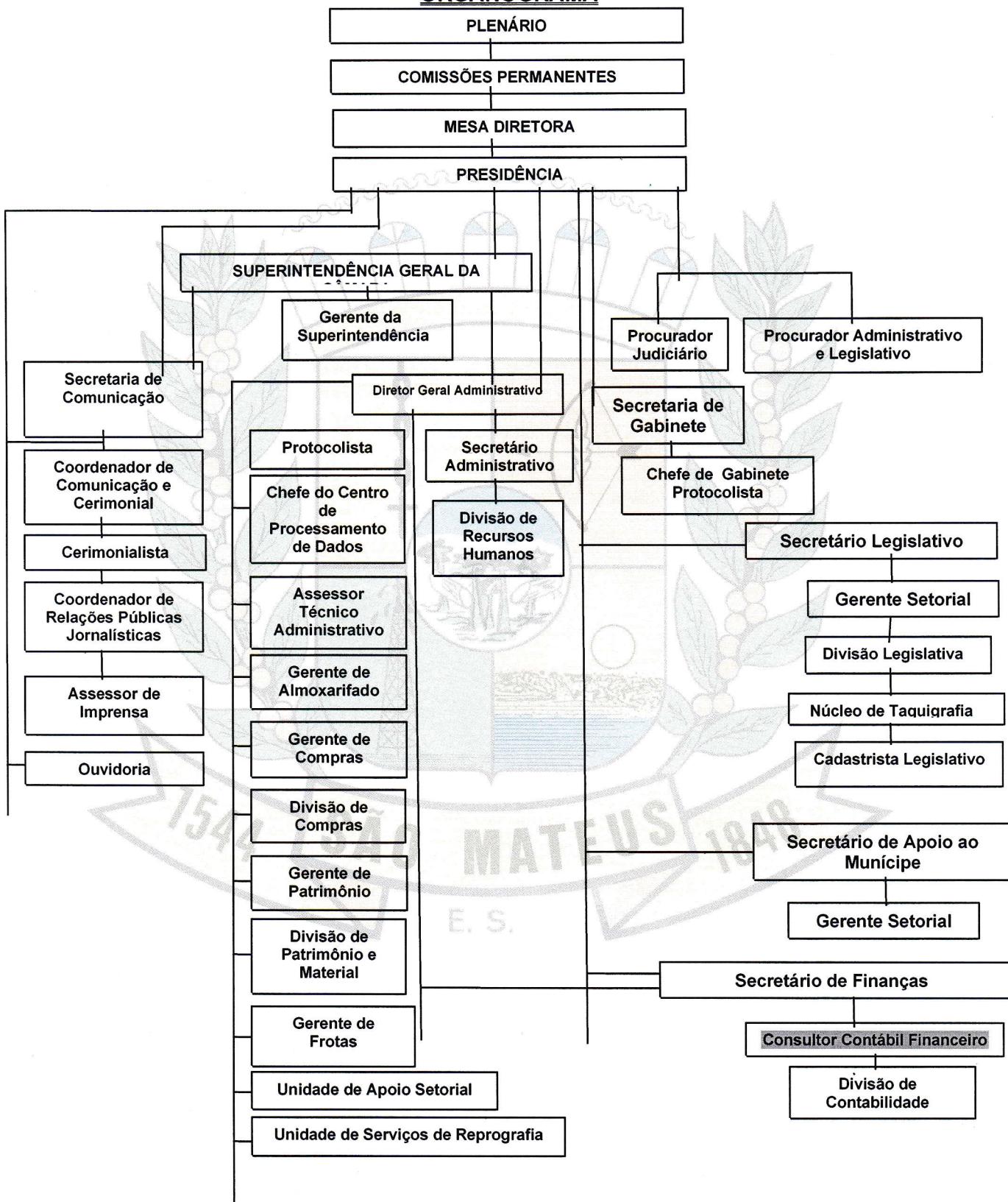
Sala das Reuniões da Câmara Municipal de São Mateus,
 Estado do Espírito Santo, aos 04 (quatro) dias do mês de setembro (11) do ano de
 dois mil e dezenove (2019).


JORGE LUIZ RECLA DE JESUS
 Presidente

Câmara Municipal de São Mateus

Estado do Espírito Santo

ANEXO V ORGANOGRAMA



Câmara Municipal de São Mateus

Estado do Espírito Santo

ERRATA PUBLICAÇÃO DA PROMULGAÇÃO DA LEI COMPLEMENTAR 133/2019, DE 04/09/2019

ERRATA:

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, por meio do seu Presidente, Jorge Luiz Recla de Jesus, adiante assinado, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pela Resolução 003/2009, datada de 01/07/2009 – Regimento Interno, faz saber a todos os interessados que em conformidade com a Lei Complementar 133/2019, datada de 04 (quatro) de setembro (11) de 2019, faz publicar a presente errata.

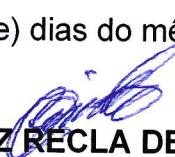
Onde se lê:

“Sala das Reuniões da Câmara Municipal de São Mateus, Estado do Espírito Santo, aos 04 (quatro) dias do mês de setembro (11) do ano de dois mil e dezenove (2019).”

Leia-se:

“Sala das Reuniões da Câmara Municipal de São Mateus, Estado do Espírito Santo, aos quatro (04) dias do mês de novembro (11) do ano de dois mil e dezenove (2019).”

Gabinete da Presidência, aos 07 (sete) dias do mês de novembro do ano de 2019.


JORGE LUIZ RECLA DE JESUS

Presidente da CMSM/ES